



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> <i>Concordo - Notifique-se em conformidade. 19.06.19 H.S.</i>
-----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

Relatório Insetivo: INT-197/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamentos não registados**

- 1.1.  - plataforma  
[www.booking.com](http://www.booking.com).

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 1 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**

Disponibilidade de um apartamento com capacidade para quatro camas não registado, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/344 concedendo-se prazo de dez dias uteis para regularização da situação ou para apresentarem prova de licenciamento com o respetivo RRAL. A empresa respondeu através de carta, esclarecendo que o apartamento está em fase de licenciamento com previsão de vistoria para breve e que se antecipou na divulgação do mesmo, porém e procedeu à remoção da publicidade na plataforma acima mencionada.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos inclusos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o artigo 3º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, nº1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punida punível segundo os termos dispostos no nº 5.º do referido artigo.

**5. Conclusões e propostas:**

Propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento por cessação da oferta e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2019/473.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 24 de maio de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro